



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O presente substitutivo tem por objetivo adequar melhor o texto do projeto original, que "cria o Programa Empresa Amiga dos Autistas", à uma melhor técnica legislativa. Chegamos à essa conclusão, depois de melhor analisar a correta aplicação do mesmo.

Diante do exposto, apresentamos este substitutivo ao projeto de lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º
138/2023

Cria o Programa Empresa Amiga dos Autistas.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Empresa Amiga dos Autistas.

Parágrafo único. O Programa Empresa Amiga dos Autistas visa incentivar as empresas a adotarem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou contribuírem com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.



Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas que cumprirem os requisitos do artigo 3º poderão receber o selo Empresa Amiga dos Autistas, e poderão utilizá-lo nos rótulos ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa, na forma de regulamento.

Parágrafo único. O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao Programa Empresa Amiga dos Autistas será o do modelo constante no anexo único.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 11 de março de 2024.

MARCELO TIDY

Vereador

Tidy
Vereador

Anexo único

